PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

TRABALHO E COMPETÊNCIA

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

Contrato de DISPENSA N° 0128/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI e a empresa HILVAN MENDES VIEIRA (Eletro clima), sediada na Rua São João Batista, 155, Bairro Centro São João da Varjota – PI, inscrito no CNPJ nº 33..768.452/0001-77, em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso II, para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI,** Estado do Piauí, situada na Rua Sao Joao Batista, 170, Centro, São João da Varjota - PI –. Inscrita no CNPJ n°. 01 612 676/0001–07, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HELIO NERI MENDES REGO, brasileiro, casado, residente na Rua Francisco Braz, 18 - Centro - São João da Varjota - PI, portador do RG n.º 1. 860 576 SSP-PI e CPF n.º 841 849 143 49, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa HILVAN MENDES VIEIRA (Eletro clima), CNPJ nº 33..768.452/0001-77 sediada na Rua São João Batista, 155, Bairro Centro São João da Varjota – PI, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a manutenção, consertos e montagens em aparelhos elétrico da Prefeitura Municipal e suas secretarias no município de São João da Varjota – PI.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total da contratação é de **R$ 15.390,00** (Quinze mil, trezentos e noventa reais), procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2019.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, conforme os serviços forem sendo executados e mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência na data da sua assinatura até o recebimento dos produtos (livros) e consequente pagamento.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será dispensada, tendo em vista se tratar de produtos cuja entrega deverá ser na sua totalidade pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADO

11.1 – O CONTRATADO fica obrigado:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Oeiras-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

São João da Varjota - PI, 3 de julho de 2019.

HELIO NERI MENDES RÊGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HILVAN MENDES VIEIRA (Eletro clima)
CNPJ nº 33..768.452/0001-77
CONTRATADO

Testemunhas:
1º. Jailson Fonseca de Sousa
CPF: Nº. 064.155.573-35
2º. Sandy Micaelly da Anunciação Pereira
CPF: Nº. 070.227.463-11